



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 41-A/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de outro lado a Empresa **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.476.061/0001-92, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 561 – Centro – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Edmundo Coutinho de Amorim, portador do RG nº 12026807-3 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 087.022.957-50, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 9361, de 03 (três) de outubro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 47/2014, Pregão Presencial nº 22/14-SEMEC/CT, fundamentado no art. 2º, Código 002, da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME** autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2014, Pregão Presencial nº 22/14-SEMEC/CT, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender aos projetos multidisciplinares que serão desenvolvidos pela SEMEC/CT, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
06	Batata palha de 1ª qualidade, crocante. Embalagem pacote de 2 kg	Pct	22	Real	R\$ 17,70	R\$ 389,40
08	Bebida à base de guaraná 290 ml - sabor guaraná (guaravita) c/ 290 ml.	Unid	6000	Tobi	R\$ 1,02	R\$ 6.120,00
14	Biscoito doce maria embalagem individual c / 06 unidades com 90 pct (tipo piraquê ou similar)	Cx	1	Paraty	R\$ 80,00	R\$ 80,00
16	Biscoito salgado c/ 150 g - pct c/6 unidades de 25 g Club Social ou equivalente.	Pct	800	Pit Stop	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00
17	Biscoito salgado cream cracker s embalagem individual c / 04 unidades - caixa com 60 pacotes (tipo piraquê ou similar) tradicional.	Cx	1	Paraty	R\$ 81,50	R\$ 81,50
19	Biscoito waffer recheado - sabor limão embalagem c/ 140 g	Unid	200	Elbis	R\$ 1,80	R\$ 360,00
20	Biscoito waffer recheado - sabor chocolate embalagem c/140 g	Unid	200	Elbis	R\$ 1,80	R\$ 360,00
21	Biscoito waffer recheado - sabor doce de leite embalagem c/140 g	Unid	200	Elbis	R\$ 1,80	R\$ 360,00
24	Bolo 80 g - baunilha - gotas - plus vita ou equivalente	Pct	1800	Nidup	R\$ 2,45	R\$ 4.410,00
25	Bolo 80 g - chocolate - gotas - plus vita ou equivalente	Pct	1800	Nidup	R\$ 2,45	R\$ 4.410,00
26	Bolo 80 g - morango - gota - plus vita ou equivalente	Pct	1800	Nidup	R\$ 2,45	R\$ 4.410,00



48	Leite condensado tradicional – lata com 395 g	Lt	10	Camponesa	R\$ 3,65	R\$ 36,50
62	Presunto fatiado sem capa – separado em 1 kg	Kg	30	Rica	R\$ 17,69	R\$ 530,70
63	Queijo mussarela fatiado – separado em 1 kg	Kg	15	Leco	R\$ 21,45	R\$ 321,75
66	Refrigerante 2 litros – fardo com 06 unidades – Coca Cola ou equivalente.	Frd	100	Pakera	R\$ 32,70	R\$ 3.270,00
78	Suco concentrado 500 ml c/vitamina c – sabor caju	Gf	20	Imbiara	R\$ 3,20	R\$ 64,00
79	Suco concentrado 500 ml c/vitamina c – sabor laranja	Gf	20	Imbiara	R\$ 3,40	R\$ 68,00
80	Suco concentrado 500 ml c/vitamina c – sabor goiaba	Gf	20	Imbiara	R\$ 3,71	R\$ 74,20
82	Suco concentrado 500 ml c/vitamina c – sabor abacaxi	Gf	20	Imbiara	R\$ 4,40	R\$ 88,00
					Total	R\$ 27.994,05

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA FORMA/LOCAL DE ENTREGA**

- I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pelo Setor de Alimentação da SEMEC/CT.  
II - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.  
III - Local de entrega: os gêneros deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMEC/CT, em dias úteis, em horários entre 08:00 e 16:00 h, na Rua Augusto Antônio de Amorim, nº 400 – Caju – Silva Jardim/RJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 27.994,05 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e quatro e reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Fornecer os gêneros alimentícios no local previsto;  
II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;  
III - Credenciar junto à SEMEC/CT funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;  
IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;  
V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;  
VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;  
III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão ao Setor de Alimentação da SEMEC/CT, através do Sr. Adenilton Carvalho Barcelos que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 9361/2014 – SEMEC/CT e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá início na data da sua assinatura, e o término previsto para 08 (oito) de novembro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 123610006.2.002.3390.30.00.00-SEMEC/CT, Empenho nº 674/2014.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de outubro de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

Lenia Jé Comércio e Serviços Ltda.-ME  
Contratada

Kátia Peixoto P. M. de Oliveira  
SEMEC-CT

#### **Testemunhas:**

1)

Nome por extenso: Regina Maria da C. Xavier  
CPF nº 0273113  
Subsecretária de Educação  
Portaria 1273/13

2) Roberta da Silva Fernandes  
Nome por extenso:  
CPF nº 103737077-54